



PROCESSO Nº 167/18

PROTOCOLO Nº 14.867.017-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 112/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO MATEUS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 158/18 – Sued/Seed, de 15/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória em 05/10/17, de interesse do Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio Profissional e Normal, do município de São Mateus do Sul, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado na Rua Dr. Paulo Fortes nº 422, do município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5034/17, de 28/09/17, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação em DOE, de 23/04/17 a 23/04/27.

O Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2057/06, de 09/05/06 e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 237/08, de 22/01/08. Obteve a renovação do reconhecimento mediante Resolução Secretarial nº 430/15, de 23/02/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 884/14, de 02/12/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/01/13 a 22/01/18.

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 273/17, de 08/11/17, do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória.



PROCESSO N°167/18

O Departamento de Educação e Trabalho/DET/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento/CEF/Seed encaminharam os pareceres técnicos referentes à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, às fls. 378 e 382.

## II – MÉRITO

Trata-se da renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, fl. 318, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 273/17, de 08/11/17, do NRE de União da Vitória, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 22/11/17, à renovação do reconhecimento do curso, e informou :

(...) **Justificativa do atraso do protocolado no NRE:** O atraso ocorreu devido ao excesso de trabalho na secretaria, aos inúmeros cursos para a renovação do reconhecimento e o acúmulo de trabalhos não previstos.

(...) O colégio compartilha espaço com a Escola Municipal Dr. Paulo Fortes – EI e EF. Funciona em prédio de propriedade da Prefeitura Municipal de São Mateus. Apresentou Termo de Cessão de Uso com vigência de 25 anos, a partir de 01/04/14.

(...) **Melhorias:** Instalação de sinal sonoro automático; reforma da quadra poliesportiva e reforma e adequação dos banheiros. Substituição de ventiladores nas salas de aula. Revestimento de cerâmica nas paredes e de mármore nas bancadas da cozinha, e revestimento de cerâmica nos corredores dos dois blocos. Construção de duas salas de aula, da Central de Gás, da sala de merenda escolar, de uma sala de jogos e de calçadas. Revitalização da horta e dos jardins, pelos alunos do Técnico em Meio Ambiente. Pintura externa do prédio. Renovação do Laboratório de Informática. Reparos nas redes elétricas e instalação de luminárias no pátio. Aquisição de equipamentos para o laboratório de Química, Física e Biologia, dentre outros.

(...) A **biblioteca** funciona em um espaço específico, bem iluminado e arejado e conta com um acervo bibliográfico de mais de cinco mil



PROCESSO Nº167/18

exemplares. Dispõe de um funcionário responsável pela organização e atendimento.

(...) Dispõe de **laboratório específico de Química**, mobiliado adequadamente e abastecido com todos os equipamentos necessários às aulas práticas. Contam com equipamentos de segurança pessoal para as aulas práticas, supervisionadas pelos professores.

(...) O **laboratório de Química, Física e Biologia**, instalado em local apropriado, possui mobiliário, equipamentos e materiais necessários para o curso.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas, portas de salas de aula alargadas, bebedouros e banheiros adaptados.

(...) A **Licença Sanitária** está vigente até 26/04/18.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade, válido até 08/05/18.

(...) Conta com dois laboratórios de **Informática**, instalados em ambientes adequados, dispõe de 20 computadores do Paraná Digital e 16 computadores do Proinfo.

(...) Apresentou termos de **convênio** com: Laboratório Iguazu; Terra Nossa Indústria de Comércio Exp. Fertilizantes Ltda.; Farmácia de Manipulação Ltda. ME; Laboratório Avenida; Incepa Revestimento Cerâmicas Ltda.; Laboratório Fênix Análises Clínicas; Ervateira São Mateus Ltda.; Ervateira Baldo S/A; Laboratório de Análises Clínicas e Citopatológicas Vidalabor; Farmácia de Manipulação Cheiro de Anjo Ltda.

(...) Quadro de Avaliação Interna, fl. 364, descrito abaixo:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
		Técnico Química Integrado	1ª	84	76	80	78	81	05	00	02	01	04	07	02	02	03	07	07	02	02	01	02	65	72	74
2ª	64		72	73	73	75	01	01	00	00	01	00	01	04	06	05	07	04	01	02	05	56	66	68	65	64
3ª	55		57	66	68	66	01	04	00	01	00	01	02	05	04	02	03	02	00	03	03	50	49	61	60	61
4ª	55		50	49	62	60	00	01	00	00	02	00	00	00	00	00	00	00	01	01	02	55	49	48	61	56

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/11/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 345).

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 40/18 – DET/Seed, de 09/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente (fl. 378).



PROCESSO N°167/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 379/18, de 09/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 382).

As Matrizes Curriculares às fls. 356 e 375, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta às fls. 340, indicação de coordenações do curso e do estágio com habilitação específica para as respectivas funções, em atendimento aos incisos IX e XII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Com relação à formação dos docentes relacionados às fls. 340 e 341, o docente que ministra a disciplina de Física é licenciado em Ciências Biológicas e acadêmico em Física, contrariando o inciso XIII, do artigo 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR:

XIII - Relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

O atraso do protocolado no NRE ocorreu devido ao excesso de trabalho na secretaria, aos inúmeros cursos para a renovação do reconhecimento e o acúmulo de trabalhos não previstos.

Em relação ao assunto citado acima, vale destacar o art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 48 O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos 180 dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, apresentando recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos, em consonância com as Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3267 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do



PROCESSO N°167/18

Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/01/18 a 22/01/23, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

O NRE de União da Vitória deverá providenciar docente devidamente habilitado para ministrar a disciplina de Física.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N°167/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP